



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 269/2009

Súmula:- Cria a AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - A.M.E., e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### **L E I**

**Art. 1º.** Fica criada a Autarquia Municipal da Educação de Apucarana - A. M. E., que passa a reger-se por esta Lei.

### **CAPITULO I** **DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE**

**Art. 2º.** A Autarquia Municipal da Educação é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Apucarana-PR, dispondo de autonomia administrativa, financeira e com patrimônio próprio.

**Art. 3º.** Aplica-se à Autarquia, naquilo que se diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

**Art. 4º.** A Autarquia da Educação exercerá sua ação em todo o Município de Apucarana, competindo-lhe o seguinte:

- I - prestar serviços de educação através de profissionais habilitados;
- II - administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas instituições escolares municipais e conveniadas;
- III - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato, convênio com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;
- IV - organizar, coordenar e desenvolver programas de educação, assistência educacional;
- V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;
- VI - formular, coordenar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e entidades competentes.
- VII - atuar diretamente nas políticas públicas de educação, visando a contribuição pela formação social e de cidadania dos munícipes de Apucarana, principalmente dos mais necessitados.



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º.** A Autarquia Municipal da Educação será administrada por:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Deliberativo.

#### SECÃO I A DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal da Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

- I – um Diretor Presidente;
- II – um Diretor de Administração Geral.

**Art. 7º -** O (a) Secretario (a) Municipal de Desenvolvimento Humano poderá acumular o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal da Educação, sem ônus para esta.

**Art. 8º -** O cargo de Gerente de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Humano.

#### SECÃO II O CONSELHO FISCAL

**Art. 9º -** O Conselho Fiscal da Autarquia Municipal da Educação será composto de três membros, conforme especificado a seguir:

- I – Secretario da Fazenda;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – Um (a) professor (a) com atuação pública e notória no Município, em qualquer caso indicado por deliberação deste Colegiado;

**§. 1º -** O Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, e este por sua vez irá presidir o Conselho.

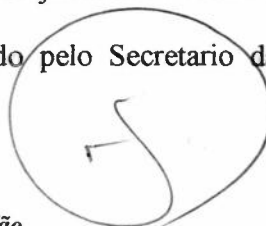
**§. 2º -** Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato sem ônus para a Autarquia.

#### SECÃO III O CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 10 -** O Conselho Deliberativo será composto de três membros, sendo:

- I – Secretario (a) Municipal de Desenvolvimento Humano;
- II – um membro da Secretaria Municipal de Governo;
- III – um membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Documentos

**Parágrafo único:** o Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretario da Desenvolvimento Humano.





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Art. 11 -** A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Autarquia e no Regimento Interno, aprovado por decreto do chefe do executivo.

### CAPÍTULO III CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

#### SEÇÃO I PROVIMENTO DOS CARGOS DA AUTARQUIA

**Art. 12 -** Em razão da criação da Autarquia Municipal da Educação e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o **ANEXO II e III**, parte integrante da presente, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município de Apucarana à Autarquia Municipal da Educação.

§. 1º - São assegurados no processo de redistribuição:

- I - a equivalência de vencimentos;
- II - a manutenção da essência das atribuições dos cargos;
- III - a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades;
- IV - o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- V - a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§. 2º - Cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Educação, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

**Art. 13 -** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, em razão da redistribuição ora regulada.

**Art. 14 -** Todos os cargos componentes do quadro dos cargos em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Humano são redistribuídos permanecendo apenas o cargo de Secretario da Educação.

**Art. 15 -** Além do pessoal referido neste capítulo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal da Educação outros servidores municipais, com ônus para Autarquia.

#### SEÇÃO II

#### DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 16 -** A Autarquia Municipal da Educação terá quadro próprio de servidores públicos, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso público, e que serão destinados à execução das ações e programas de educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal da Educação.





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Art. 17-** A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Educação do Município de Apucarana, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

- I - Departamento;
- II - Divisão e Coordenadoria;
- III - Seção;
- IV - Setor.

### CAPITULO III DA RECEITA

**Art. 18 -** A receita da Autarquia será constituída:

- I - do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes as suas finalidades;
- II - dos repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades publicas ou privadas;
- III - dos repasses, auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;
- IV - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- V - dos Auxílios e contribuições em geral;
- VI - contraprestação de serviços à entidades públicas e privadas e pessoas não indigentes;
- VII - rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;
- VIII - taxas e emolumentos diversos;
- IX - do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;
- X - de multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 19 -** O patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, títulos de valores, sendo seus bens e rendas impenhoráveis, conforme art. 100 e §§ Constituição Federal.

### CAPITULO VI DISPOSICÕES FINAIS

**Art. 20 -** A Autarquia poderá firmar convênios, acordos, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

**Parágrafo Único -** Aplica - se aos contratos o procedimento da Lei de Licitações nº. 8.666/93.



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Art. 21** - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por Decreto.

§. 1º - Aplica - se aos servidores da Autarquia Municipal da Educação o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§. 2º - Aplica - se a tabela de vencimentos da Administração Direta do Município de Apucarana, ou que dispuser o plano de carreira dos servidores da Autarquia.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 28 de dezembro de 2009.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA INSTITUIR AUTARQUIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

É de notório conhecimento que a Administração Pública vive um estágio extremamente burocrático, estando muitas vezes “engessada” para a realização de projetos que possam favorecer a população diretamente. Isto decorre do fato de que a Administração Pública centralizada absorve diversas funções, o que acaba por gerar uma sobrecarga de serviços e responsabilidades, inviabilizando a agilidade e o bom andamento de projetos sociais.

Neste sentido é que muitos administrativistas defendem a descentralização do poder e das atividades incumbidas à Administração Direta, adaptando assim, a máquina administrativa à nova realidade social, dividindo a multiplicidade de tarefas e atividades incumbidas à Administração Pública.

Setores como a educação e saúde, que atualmente não conseguem suprir todas as necessidades e anseios da população, necessitam de uma reformulação, e neste sentido, as autarquias tem sido veementemente criadas para suprir as faltas e agilizar o atendimento da população. Esta reformulação do papel da administração educativa, permite maior flexibilidade e agilidade nos projetos educacionais, atendendo os anseios sociais por melhores condições de oferecimento de uma educação de qualidade.

A descentralização administrativa assegura a concretização do princípio da subsidiariedade, devendo as atribuições e competências serem exercidas pela administração com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos, para assegurar a unidade na execução de políticas públicas e evitar sobreposição de atuações.

As autarquias caracterizam-se por possuírem personalidade jurídica própria, sendo assim, sujeitos de direitos por si próprias. Caracterizam-se ainda por possuírem patrimônio e receitas próprias, portanto, com autonomia administrativa, sem no entanto desvincular da cooperação e fiscalização do chefe do Executivo. A sua criação pressupõe dinâmicas e parcerias locais desenvolvidas pela autarquia em conjunto com a administração direta, atendendo às características locais, promovendo o sucesso educativo e a igualdade de oportunidades. Ainda, a criação da autarquia de educação visa melhorar a qualidade da educação, aprimorando o processo de ensino e aprendizagem no âmbito de cada escola, valorizando também os profissionais de educação, oferecendo cursos de formação e aperfeiçoamento.

Podemos entender o que vem a ser autarquia pelos dizeres de Diógenes Gasparini: “As autarquias são detentoras, em nome próprio, de direitos e obrigações, poderes e deveres, prerrogativas e responsabilidades. Ademais, em razão de sua personalidade, as atividades que lhes são trespassadas, os fins e interesses que perseguem são próprios, assim como são próprios os bens que possuem ou que venham a possuir” *Direito Administrativo*, 4ª edição, São Paulo, Saraiva, 1995, Pág 224.

Portanto, a administração direta pode transferir competências para autarquia de acordo com a natureza das atribuições impostas a elas, acompanhadas dos meios humanos, recursos financeiros e do patrimônio adequado para o normal desenvolvimento das atividades.

As autarquias são criadas para o estabelecimento de regimes diferentes, técnicos, administrativos e jurídicos, adaptados às exigências de cada órgão, para assim realizarem suas próprias tarefas. Com o intuito da descentralização, faz-se a criação da autarquia através da lei, de forma que a Autarquia possa realizar serviços anteriormente realizados pela administração direta, com sua unidade definida como secretaria municipal, agora, de maneira ágil e descentralizada, não ocorrendo mais inconvenientes burocráticos que caracterizavam a entidade que a criou.



## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Por fim, a criação de uma Autarquia se faz necessária para exercer, de forma própria, serviços antes efetuados burocraticamente pela administração direta. Assim, confere-se à Autarquia desembaraço de ação e liberdade administrativa suficientes, e não excedentes, para segundo seu próprio critério, perseguir finalidades específicas que lhes são atribuídas por lei, buscando a implementação do plano municipal de Educação, seguindo as orientações da Lei Federal 10.172/2001, bem como a aproximação das comunidades locais com os conselhos escolares e dirigentes das escolas municipais e até mesmo das autarquias, buscando a democratização do ensino.

Contudo exposto, vale ressaltar que a administração central pode manter com suas autarquias uma parceria para melhor implemento do interesse público e social.

Finalmente, o que enquadra a autarquia como de regime especial são as regalias que a lei criadora lhe confere para o pleno desempenho de suas finalidades específicas, observadas as restrições constitucionais.

Assim, solicitamos a Vossas Excelências, a necessária autorização para a criação da Autarquia Municipal de Educação.

Município de Apucarana, aos 28 de dezembro de 2009.



**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### **ANEXO I**

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **01. DIRETORIA EXECUTIVA**

- 1.1 Um Diretor Presidente;
- 1.2 Um Diretor de Administração Geral.
- 1.3 Assessor Executivo I
- 1.4 Assessor Executivo II
- 1.5 Assessor Executivo III

### **02. CONSELHO FISCAL**

- 2.1 Secretário da Fazenda;
- 2.2 Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- 2.3 Um (a) professor (a) da educação, ou professor com atuação pública e notória no Município, em qualquer caso indicado por deliberação deste Colegiado;
- 2.4 Assessor Executivo I
- 2.5 Assessor Executivo II
- 2.6 Assessor Executivo III

### **03. CONSELHO DELIBERATIVO**

- 3.1 Secretário (a) Municipal da Educação;
- 3.2 um membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3.3 um membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 3.4 Assessor Executivo I
- 3.4 Assessor Executivo II
- 3.5 Assessor Executivo III

### **04. DIRETORIA EXECUTIVA**

- 4.1 Divisão de expediente
- 4.2 Assessor Executivo I
- 4.3 Assessor Executivo II

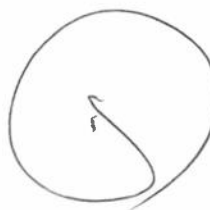
### **05. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- 5.1 Divisão de Administração Financeira

### **06. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

- 6.1 Divisão de Ensino e Recursos Humanos
  - Seção de Supervisão Escolar
- 6.2 Divisão de Documentação Escolar
  - Seção de Estatística e Arquivo
  - Setor do SERE
  - Seção de Mecanografia
- 6.2 Divisão de Apoio Bibliográfico

### **07. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

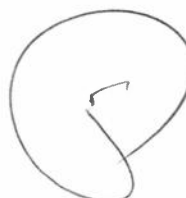




## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- 7.1 Divisão de Expediente
  - 7.2 Divisão de Coordenação
  - 7.3 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 01
  - 7.4 Divisão de Coordenação de Centro Educacional - 02
  - 7.5 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 03
  - 7.6 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 04
  - 7.7 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 05
  - Seção de Controle
- 0.8 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
- 8.1 Divisão de Administração
    - Seção de Controle
    - Sector de Documentação
- 0.9 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
- 9.1 Divisão de Compras e Almocharifado
    - Seção de Controle e Qualidade
    - Sector de Entrega das Escolas
    - Sector de Entrega nos Centros de Educação Infantil
- 10. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**
- 10.1 Divisão de Compras e Almocharifado
    - Seção de Manutenção da Frota
  - 10.2 Divisão de Transporte Escolar
- 11. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES**
- 11.1 Divisão da Manutenção
    - Seção de Marcenaria
- 12. DEPARTAMENTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**
- 12.2 Divisão de Expediente
    - Seção de Biblioteca
- 13. DEPARTAMENTO DE CULTURA**
- 13.1 Divisão de Expediente
    - Seção de Promoção de Eventos
    - Seção de Museu Publico
    - Seção de Biblioteca Publica
    - Seção de Bandas e Fanfarras





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

### ANEXO II ESTRUTURA DOS CARGOS

ÓRGÃO/CARGO	SÍMBOLO	QUANTID.
<b>DIRETORIA GERAL</b>		
Diretor Presidente.....	Sem remuneração	01
<b>CONSELHO FISCAL</b>		
Membros efetivos.....		03
<b>CONSELHO DELIBERATIVO</b>		
Membros efetivos.....		03
<b>ASSESSORIA DA DIRETORIA</b>		
1.2. Diretor Geral	CC-01	01
1.3. Assessor Especial de Comunicação	CC-02	01
1.4. Assessor Executivo I	CC-03	03
1.4. Assessor Executivo II	CC-04	02
<b>01. DEPARTAMENTO JURÍDICO</b>		
2.1. Assessor Jurídico	CC-01	01
2.1. Coordenador Jurídico	CC-02	01
2.2 Assessor Executivo	CC-04	02
<b>03. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>		
Diretor do Departamento Administrativo	CC-01	01
3.1. Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG-01	01
3.2. Chefe da Divisão de Transporte Escolar	FG-01	01
3.3. Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios	FG-01	01
3.4. Chefe da Divisão de Engenharia e Suprimentos	FG-01	01
3.5. Chefe da Divisão de Documentação Escolar	FG-01	01
3.6. Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	FG-01	01
3.7. Chefe da Divisão Financeira	FG-01	01
<b>04. DEPARTAMENTO FINANCEIRO</b>		
4.1 Diretor do Departamento Financeiro	CC-01	01
4.2. Chefe da Divisão de Compras e Licitação	FG-01	01
4.3. Chefe da Divisão de Empenho	FG-01	01
4.4. Chefe da Divisão de Tesouraria	FG-01	01
4.5. Chefe da Divisão Contabilidade	FG-01	01
<b>05. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO</b>		
5.1. Diretor do Departamento de Educação Básica	CC-01	01
5.2. Chefe da Divisão de Centros Educacionais Infantis	FG-01	01
5.3. Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	FG-01	01



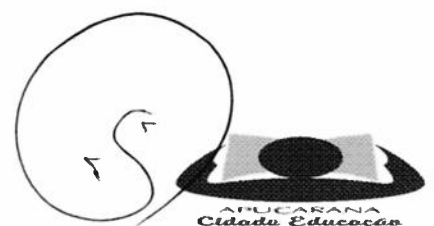


## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

5.3.1	Coordenadoria de 1ª à 4ª	FG-02	01
5.3.2	Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos	FG-02	01
5.4.	Chefe da Divisão de Educação Especial e Saúde do Escolar	FG-01	01
5.4.1.	Coordenadoria de Fonoaudióloga	FG-02	01
5.4.2.	Coordenadoria de Psicologia	FG-02	01
5.4.3.	Coordenadoria de Nutrição	FG-02	01
5.4.4.	Coordenadoria de Assistência Social	FG-02	01



*Vida Sim – Drogas Não*



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### ANEXO III

#### TABELA SALARIAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NIVEL	VALOR
CC-01	R\$ 4.500,00
CC-02	R\$ 2.000,00
CC-03	R\$ 1.200,00
CC-04	R\$ 1.000,00
CC-05	R\$ 700,00

Esses valores poderão ser acrescidos da Verba de Representação, sendo o acréscimo de 10 a 100%.

Tendo em consideração que a Verba de Representação incidirá apenas nos cargos CC-01, CC - 02, CC - 03.

#### TABELA SALARIAL – FUNÇÃO GRATIFICADA

NIVEL	VALOR
FG-1	10% a 100%
FG-2	10% a 100%
FG-3	10% a 100%
FG-4	10% a 100%

Sendo o acréscimo no valor de 10% a 100%, sob o salário básico.

